LEI MUNICIPAL N. º 832/2023 **DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, o efetivo pagamento da complementação salarial para alcançar o piso nacional dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com base no quanto estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434/2022 e, principalmente, conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7222.

Parágrafo Único – O piso salarial constante no caput deste artigo corresponde ao exercício de jornada completa de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional nos casos de jornada de trabalho inferior.

Art. 2.º - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizada mediante sigla própria a ser designada a título de complemento salarial na folha de pagamento.

Art. 3.º - Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n.º 127/2022), bem como pela PORTARIA GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substitui-la, após constar no InvestSUS o valor necessário a ser repassado, para cada profissional do município.

Art. 4.º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União mencionada no artigo anterior.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da assistência financeira complementar, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem impostos.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de Outubro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N. º 832/2023 **DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, o efetivo pagamento da complementação salarial para alcançar o piso nacional dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com base no quanto estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434/2022 e, principalmente, conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 7222.

Parágrafo Único – O piso salarial constante no caput deste artigo corresponde ao exercício de jornada completa de 44 horas semanais, de modo que deve ser proporcional nos casos de jornada de trabalho inferior.

Art. 2.º - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizada mediante sigla própria a ser designada a título de complemento salarial na folha de pagamento.

Art. 3.º - Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n.º 127/2022), bem como pela PORTARIA GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substitui-la, após constar no InvestSUS o valor necessário a ser repassado, para cada profissional do município.

Art. 4.º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União mencionada no artigo anterior.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Sem prejuízo das regulamentações já dispostas no âmbito federal quanto ao repasse da assistência financeira complementar, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, nos limites que lhe forem impostos.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 10 de Outubro de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO